



Creating **impact** with public funding

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão

Foi publicada a Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, que institui o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período específico de programação 2021 – 2027, que, por sua vez, estabelece as **regras aplicáveis às operações enquadradas na Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão**, apoiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no âmbito do objetivo estratégico “Uma Europa mais social e inclusiva”, e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ), para apoio a operações de qualificação dos trabalhadores afetados por processos de transição para a neutralidade carbónica e climática.

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão

Disposições gerais

Âmbito

No âmbito dos Programas do Portugal 2030 são abrangidas as seguintes áreas associadas a objetivos específicos:

- a) Emprego e empreendedorismo;
- b) Qualificação;
- c) Inclusão Social;

- d) Privação Material;
- e) Conciliação entre a vida profissional e privada e igualdade de género;
- f) Transição Justa.

O disposto no Regulamento Específico tem aplicação em todo o território de Portugal continental, sem prejuízo da delimitação geográfica de cada programa. Os programas financiadores são os seguintes:

- a) Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030);
- b) Programa Regional do Norte (PR Norte 2030);
- c) Programa Regional do centro (PR Centro 2030);
- d) Programa Regional de Lisboa (PR Lisboa 2030);
- e) Programa Regional do Alentejo (PR Alentejo 2030);
- f) Programa Regional do Algarve (PR Algarve 2030).

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, bem como as entidades previstas na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidatura aplicáveis.

Beneficiários das operações de natureza formativa

No âmbito das operações de natureza formativa, podem ser beneficiários as seguintes entidades:

- a) Entidades empregadoras: Entidades do setor público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que promovam a realização de ações de caráter formativo dos trabalhadores ao seu serviço, podendo, para o efeito, dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada;
- b) Entidades formadoras: Entidades com capacidade formativa própria reconhecida nas áreas para as quais se candidatam a financiamento e que desenvolvam ações de caráter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhes sejam externas.
- c) Outros operadores: Entidades que, não possuindo capacidade formativa própria reconhecida, se candidatem ao financiamento para promover a realização de operações de natureza formativa no âmbito das suas atribuições ou da sua missão, a favor de pessoas que lhes sejam externas.

Elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo das demais regras definidas ao nível da legislação nacional e comunitária, os beneficiários a financiar devem, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Declaração de inexistência de salários em atraso à data de candidatura e até à conclusão da operação;
- b) Pessoas singulares e coletivas que tenham sido condenadas em processos-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, devem ficar impedidas de aceder aos fundos europeus, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da decisão condenatória resultar um período superior.

Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo do estabelecido na demais legislação nacional aplicável, e de outras obrigações específicas fixadas no presente [Regulamento](#) para cada tipologia de operação, constituem ainda obrigações dos beneficiários:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

- e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

Requisitos das operações de natureza formativa

Para efeitos do Regulamento Específico, e sem prejuízo do estabelecido na demais legislação nacional, as entidades necessitam de cumprir os seguintes requisitos nas operações de natureza formativa:

- a) As entidades formadoras ou as estruturas de formação das entidades empregadoras consideram-se certificadas quando a certificação tenha sido concedida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- b) A obrigatoriedade de certificação referida, não se aplica às instituições de ensino ou às entidades formadoras que sejam reconhecidas pelos serviços e organismos da área governativa competente, nomeadamente no âmbito dos sistemas educativo, científico e tecnológico, quando as atividades formativas desenvolvidas correspondam às previstas na respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável.

Contratação de entidades nas tipologias de operação de natureza formativa

Para a contratação de entidades nas tipologias de operação de natureza formativa devem ser tidos em consideração os seguintes requisitos:

- a) As entidades formadoras que atuem na qualidade de beneficiários ou de entidades formadoras contratadas apenas podem contratar a prestação de serviços a outras entidades formadoras certificadas para a realização da formação, desde que essas subcontratações tenham sido, prévia e excecionalmente, autorizadas pela autoridade de gestão, em face da verificação de circunstâncias supervenientes à data da decisão de aprovação da candidatura;
- b) As entidades do ensino superior, de direito público, incluindo as de natureza fundacional, ou de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas como cooperativas de ensino, que atuem na qualidade de beneficiários, podem em função da especificidade e natureza da formação, em casos devidamente justificados, ser autorizadas pela autoridade de gestão a contratar a prestação de serviços a outras entidades certificadas para a realização da formação;
- c) As entidades empregadoras com estrutura de formação própria certificada podem contratar a realização da formação a entidades formadoras certificadas, incluindo nas áreas de educação e formação em que se encontrem certificadas, desde que o declarem em sede de candidatura e justifiquem não deter capacidade instalada para desenvolver, com recursos próprios, a formação de que necessitam;
- d) Quando os beneficiários contratarem entidades formadoras certificadas para realização de ações de caráter formativo, o contrato é reduzido a escrito e contém a indicação detalhada dos serviços a prestar, devendo ainda a respetiva faturação permitir associar as despesas às correspondentes atividades cofinanciadas, podendo ainda ser fixadas regras complementares em sede de aviso para apresentação de candidaturas.

Elegibilidade temporal

A data de início físico ou financeiro da operação corresponde à data de início da primeira ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada, sendo a data da conclusão física ou financeira da operação correspondente à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Sem prejuízo do período de elegibilidade, compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Elegibilidade geográfica

A elegibilidade geográfica é definida nos avisos para apresentação de candidaturas, sendo, em regra, determinada pelo local de realização das ações, atividades ou projetos, ou pelo local de residência dos destinatários.

Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na legislação nacional aplicável, consideram-se elegíveis as despesas, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão;
- b) Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- c) Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade.

No âmbito de operações de carácter formativo, presenciais ou à distância, e de projetos no domínio da inclusão social, são elegíveis as seguintes despesas efetivamente incorridas e pagas, a saber:

- a) Encargos com formandos, incluindo as despesas com bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, bem como as despesas com remunerações dos ativos em formação;
- b) Encargos com formadores, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade;
- c) Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- d) Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;
- e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e de outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;
- f) Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Taxas de Financiamento

As taxas máximas de financiamento europeu das despesas elegíveis, nas operações das tipologias de operação reguladas pelo presente Regulamento, são as seguintes:

- a) 85% quando financiadas pelos Programas Regionais Norte 2030, Centro 2030 e Alentejo 2030 e pelo PESSOAS 2030;
- b) 60% quando financiadas pelo PR Algarve 2030;
- c) 40% quando financiadas pelo PR Lisboa 2030.

Modalidades de apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em cooperação entre duas ou mais entidades, podendo assumir natureza integrada, quando mobilize mais do que um objetivo específico, do que uma tipologia de ação, ou do que um fundo, nos termos previstos nos avisos para apresentação de candidaturas.

Quadro resumo das tipologias de operações abrangidas para cada objetivo da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão

Objetivo	Tipologia de Operação	Beneficiário
1. Emprego e Empreendedorismo	1.1. Criação de Emprego e Microempreendedorismo	<ul style="list-style-type: none"> ○ Micro, pequenas e médias empresas ○ Entidades de economia social
	1.2. Apoios à Contratação	○ Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.)
	1.3. Estágios Profissionais	○ IEFP, I.P.
	1.4. Capacitação dos Parceiros Sociais da Comissão Permanente de Concertação Social	○ Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social CPCS
2. Qualificação	2.1. Cursos Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> ○ Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas ○ Estabelecimentos públicos de educação ○ Escolas do ensino particular e cooperativo ○ Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
	2.2. Cursos de Aprendizagem	○ IEFP, I.P.
	2.3. Formação Avançada	○ Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)
	2.4. Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais – Centros Qualifica	○ Entidades promotoras de Centros Qualifica
	2.5. Formações Modulares Certificadas	<ul style="list-style-type: none"> ○ Pessoas coletivas de direito público da administração central ○ A rede de centros do IEFP, I. P., incluindo os centros de gestão participada ○ As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos
	2.6. Vida Ativa Emprego Qualificado	○ IEFP, I.P.
	2.7. Cursos Técnicos Superiores Profissionais	○ Instituições de ensino superior legalmente habilitadas para a oferta dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)
	2.8. Cursos Superiores de Curta Duração	○ Instituições de ensino superior
	2.9. Cursos de Educação e Formação de Jovens	<ul style="list-style-type: none"> ○ Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas; ○ Estabelecimentos públicos de educação; ○ Escolas do ensino particular e cooperativo.
	2.10. Bolsas de Ensino Superior para Alunos Carenciados	○ Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)
	2.11. Reforço dos Serviços de Psicologia e Orientação	○ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)
3. Inclusão Social	3.1. Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	○ Agrupamento de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA)
	3.2. Recuperação das Aprendizagens, Promoção do Sucesso Escolar e Combate às Desigualdades	<ul style="list-style-type: none"> ○ Direção-Geral de Educação (DGE) ○ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ○ Secretaria-Geral da Educação e Ciência ○ Instituto da Avaliação Educativa ○ AE e ENA
	3.3. Parcerias para a Inovação Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades da Economia Social ○ Entidades Públicas e Privadas
	3.4. Capacitação para a Inovação Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades da Economia Social ○ Entidades Públicas e Privadas
	3.5. Contratos de Impacto Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades da Economia Social ○ Entidades Públicas e Privadas
	3.6. Títulos de Impacto Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades da Economia Social ○ Entidades Públicas e Privadas
	3.7. Centros para o Empreendedorismo de Impacto	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades da Economia Social ○ Entidades Públicas e Privadas

	3.8. Planos de Ação (Inter)Municipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> ○ Municípios ○ Comunidades intermunicipais ○ Áreas metropolitanas ○ Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos
	3.9. Programas (Inter)Municipais de Promoção do Sucesso Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ○ Municípios ○ Comunidades intermunicipais ○ Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos
	3.10. Contratos Locais de Desenvolvimento Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Pessoas coletivas de direito público ○ Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos ○ Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos
	3.11. Programa Escolhas	<ul style="list-style-type: none"> ○ Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
	3.12. Capacitação dos Parceiros da Economia Social do Conselho Nacional para a Economia Social	<ul style="list-style-type: none"> ○ Organizações da Economia Social membros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES)
	3.13. Estruturas de Atendimento, Acompanhamento e Apoio Especializado a Vítimas de Violência Doméstica e Violência de Género	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas e privadas do setor social e solidário ○ Organizações não-governamentais
	3.14. Respostas de Acolhimento de Emergência de Vítimas de Violência Doméstica e Violência de Género	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas e privadas do setor social e solidário ○ Organizações não-governamentais
	3.15. Estruturas de Atendimento e de Acompanhamento a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas e privadas do setor social e solidário ○ Organizações não-governamentais
	3.16. Estruturas de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas e privadas do setor social e solidário ○ Organizações não-governamentais
	3.17. Ações do Mercado Social de Emprego	<ul style="list-style-type: none"> ○ IEFP, I.P.
	3.18. Apoios a Pessoas em Situações de Sem Abrigo	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos
	3.19. Inclusão pela Cultura	<ul style="list-style-type: none"> ○ Juntas de Freguesia ○ Municípios ○ Entidades Intermunicipais ○ Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
	3.20. Qualificação de Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades Formadoras Certificadas
	3.21. Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes	<ul style="list-style-type: none"> ○ Alto Comissariado para as Migrações, I.P. ○ Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I. P.)
	3.22. Aprendizagem da Língua Portuguesa por Cidadãos Estrangeiros	<ul style="list-style-type: none"> ○ DGEstE, através dos estabelecimentos de ensino público ○ IEFP, I.P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada ○ Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica
4. Privação Material	4.1. Aquisição Direta de Géneros Alimentares e/ou de bens de Primeira Necessidade	<ul style="list-style-type: none"> ○ Instituto da Segurança Social, I.P.
	4.2. Distribuição Direta de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade e Medidas de Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> ○ Pessoas Coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo
5. Transição Justa	5.1. Formação de Reconversão Profissional	<ul style="list-style-type: none"> ○ IEFP, I.P. ○ Entidades formadoras certificadas
	5.2. Participação Individual na Formação	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ex-trabalhadores afetados pelos processos de transição energética
	5.3. Apoio à Contratação dos Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ○ IEFP, I.P.
	5.4. Incentivos à Colocação no Mercado de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas ou equiparadas com domínio no modelo de governação dos Planos territoriais de Transição Justa
	5.5. Apoio ao Empreendedorismo	<ul style="list-style-type: none"> ○ Micro, pequenas e médias empresas ○ IEFP, I.P.

Disposições específicas para as tipologias de operações cujos beneficiários são as Micro, Pequenas e Médias Empresas

Objetivo Específico: Emprego e Empreendedorismo

Tipologia de operação: Criação de Emprego e Microempreendedorismo

Âmbito e objetivos

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- a) Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- b) Combater as assimetrias internas nos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Ações e destinatários

No âmbito da presente tipologia de operação, são elegíveis, nomeadamente, as seguintes ações:

- a) Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes;
- c) Criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social.

A tipologia de operação emprego e empreendedorismo tem como destinatários as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração pessoas inativas, as pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade para trabalhar.

Beneficiários

Podem aceder aos apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia, as seguintes entidades:

- a) Micro, pequenas e médias empresas;
- b) Entidades da economia social.

Modalidade de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas individualmente.

Objetivo Específico: Transição Justa

Tipologia de operação: Apoio ao Empreendedorismo

Âmbito e objetivos

Esta tipologia de operação visa minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio ao empreendedorismo, dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo fim da produção de energia elétrica a partir de carvão nas centrais termoelétricas de Sines e do Pego e pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos.

Ações e destinatários

No âmbito da presente tipologia de operação, são elegíveis projetos de empreendedorismo de base local, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação do próprio emprego, podendo abranger ainda a criação de outros postos de trabalho.

A presente tipologia de operação tem como destinatários os trabalhadores afetados, direta ou indiretamente, pelo processo de transição energética.

Beneficiários

Podem aceder aos apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia, as seguintes entidades:

- a) Micro, pequenas e médias empresas;
- b) IEPF, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, assumindo perante as autoridades de gestão a qualidade de beneficiário,

Modalidade de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas individualmente.

Entrada em vigor

A Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, entrou em vigor a 31 de outubro de 2023.

Para mais detalhe, consulte a [Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

"Deloitte", "nós" e "nossos" refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, conseqüentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Tax - Economistas Especialistas em Fiscalidade, SP, S.A.

